



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 145.00040/2022-11
INTERESSADO:

PARECER CECE - PARECER CONJUNTO.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Inclui o Dia do Show da Fé, a ser celebrado anualmente no sábado seguinte à sexta-feira da paixão, conhecido como sábado de aleluia, no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre.

SEI Nº 145.00040/2022-11

PROCESSO Nº 00682/2022

PL Nº 341

Vem a esta Comissão, para **Parecer** o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Hamilton Sossmeier.

O Projeto Inclui o Dia do Show da Fé, a ser celebrado anualmente no sábado seguinte à sexta-feira da paixão, conhecido como sábado de aleluia, no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que a matéria é de interesse local e a proposta respeita o disposto no art. 5º da Lei 10.904/10 conforme se pode verificar. Observa a cautela na proposição, pois pode gerar dúvidas ao associar a pessoa de R.R. Soares ao programa "Show da Fé" o que a tornaria inconstitucional se assim fosse, pois, o nosso ordenamento jurídico repudia a promoção pessoal de indivíduos à custa do patrimônio público.

Nos termos da proposição apresentada, O Show da Fé é um programa de televisão brasileiro, que foi exibido pela primeira vez em 1 de dezembro de 1997 e atualmente é transmitido em duas emissoras de televisão no Estado do Rio Grande do Sul, com destaque em horário nobre. É o programa brasileiro de maior extensão global, chegando a países de quase todos os continentes.

Em apertada síntese, é o relatório.

No tocante à competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 39 do Regimento Interno desta CMPA.

Nesse aspecto, é meritório o projeto que inclui o Dia do Show da Fé, a ser celebrado anualmente no sábado seguinte à sexta-feira da paixão, conhecido como sábado de aleluia, no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre. É o programa brasileiro de maior extensão global, chegando a países de quase todos os continentes.

Por estas razões já expostas, este Relator entende que a homenagem é completamente merecida, sendo imprescindível este Projeto.

Pelos motivos acima alinhados, considerando meritória a matéria, este Relator manifesta-se pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.

Porto Alegre, 19 de outubro de 2022.

Vereador Giovane Byl
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 19/10/2022, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0453209** e o código CRC **9F1D740A**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 072/22 – CCJ/CECE/CEDECONDH** contido no doc 0453209 (SEI nº 145.00040/2022-11 – Proc. nº 0682/2022 - PLL 341), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 31 de outubro de 2022.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 31/10/2022, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0458588** e o código CRC **86AC9AB5**.